PREFEITURA DE
Simplício Mendes
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.1302/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2024
LICITAÇÃO – Pregão Eletrônico Nº 027/2024

Pelo presente contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Simplício Mendes-PI, neste ato representado pelo Sr. Márcio José Pinheiro Moura, prefeito municipal Prefeito Municipal, inscrito no RG nº 3.319.512 SSP-PI e CPF nº 020.539.143-51, residente e domiciliado nesta cidade, adiante designado **CONTRATANTE** e de outro, a empresa **A C S MOURA**, com sede a Rua Arnaldo Ferreira de Carvalho, nº 492, bairro: Centro, no Municipio de Simplício Mendes, Estado do Piauí, CEP: 64.700-000, Telefone: (89) 9901-0807, E-mail:anarmarinho@hotmail.com, inscrita no CNPJ sob o nº 63.511.612/0001-69, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Ana Celis de Sousa Moura , inscrito no CPF nº 373.628.603-15, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 com suas alterações e demais normas pertinentes, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. "Contratação de empresa especializada no fornecimento de material esportivo para atender as necessidades do Município de Simplício Mendes, estado do Piauí".

CLÁUSULA II – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1 São direitos da Contratante:

2.1.1. Receber o objeto licitado do presente Contrato nos termos e condições pactuados;

2.1.2. Alterar unilateralmente o Contrato, nos casos previstos no art. 124, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 14.133/2021, ou rescindi-lo administrativamente em caso de inexecução total ou parcial das cláusulas pactuadas, de acordo com o art. 138, § 1º, do referido diploma legal.

2.1.3. Receber demonstrativo detalhado dos valores e quantidades compradas, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura do objeto licitado.

2.2 São direitos da Contratada:

2.2.1. Receber a remuneração do objeto licitado, pelo preço e condições constantes das Cláusulas Terceira e Quarta;

2.2.2. Propor à Contratante a melhor forma de prestação do objeto do presente Contrato.

2.3 São deveres da Contratante:

2.3.1. Cumprir os prazos de pagamento estipulado neste instrumento e na legislação;

2.3.2. Acompanhar a execução do objeto contratado através de fiscal nomeado para este fim e indicado pela Contratante, assegurando-se do bom desempenho e qualidade do objeto licitado;

2.3.3. Comunicar à Contratada, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação do objeto licitado;

2.3.4. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham ser solicitados pela Contratada, durante a vigência e execução do contrato;

2.3.5. Controlar o objeto licitado e documentar as ocorrências havidas;

2.3.6. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes, na data da emissão da Nota Fiscal/Fatura;

2.3.7. Permitir acesso dos empregados da Contratada à sua dependência referente ao objeto

licitado, quando necessário;

2.3.8. Emitir, por intermédio da Contratante, pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto licitado, à exigência de condições estabelecidas neste Contrato e na proposta de aplicação de sanções;

2.4 São deveres da Contratada:

2.4.1. Disponibilizar o objeto licitado para Contratante dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas e do prazo pactuado neste Contrato, implantando de forma adequada a supervisão permanente dos mesmos.

2.4.2. O objeto licitado deve ser fornecido de forma meticulosa e constante, mantendo a qualidade dos mesmos dentro dos padrões estabelecidos.

2.4.2.1. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Instrumento, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 48 (quarenta e oito) horas;

2.4.3. Utilizar pessoal devidamente habilitado para execução do objeto contratado;

2.4.4. Responsabilizar-se por danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

2.4.5. Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a Contratante, se não previstas neste Instrumento;

2.4.6. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, no acompanhamento da execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

2.4.7. Comunicar à Contratante por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

2.4.8. Apresentar fatura/nota fiscal consolidada de cobrança, contendo o valor total dos produtos consumidos, e a quantidade total dos mesmos.

2.4.9. A referida fatura/nota fiscal deverá ser apresentada com um prazo não inferior a 05 (cinco) dias antecedentes à data do vencimento;

2.4.10. Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos produtos e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo Prefeito Municipal de Simplício Mendes-PI.

2.4.11. Atender prontamente quaisquer exigências do Gestor deste Contrato, no que for relacionado ao objeto ora contratado;

2.4.12. Substituir, sempre que exigido pela Contratante, qualquer um de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução do objeto contratado;

2.4.13. Não ceder ou transferir a outrem por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, os serviços a que está obrigada por força do Contrato, salvo se previamente autorizado pela Administração da Contratante.

CLÁUSULA III – DO FORNECIMENTO

3.1 Todos os itens do objeto licitado deverão ser fornecidos em local determinado pela Contratante.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO

4.1. O valor global para a presente contratação é de **R$117.610,00 (cento e dezessete mil seiscentos e dez reais)** conforme tabela abaixo;

LOTE I					
ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR R$	
				UNITÁRIO	TOTAL
0001	Agulha para bomba	48	UN	R$ 2,39	R$ 114,72
0002	Apito profissional	30	UN	R$ 27,32	R$ 819,60
0003	Bandeira para Arbitro	6	UN	R$ 65,49	R$ 392,94
0004	Bola basquete	24	UN	R$ 68,30	R$ 1.639,20
0005	Bola campo oficial profissional	150	UN	R$ 95,62	R$ 14.343,00
0006	Bola Futsal oficial profissional	180	UN	R$ 88,79	R$ 15.982,20
0007	Bola futebol society oficial profissional	120	UN	R$ 88,79	R$ 10.654,80
0008	Bola Handbol	24	UN	R$ 61,47	R$ 1.475,28
0009	Bola ping pong	50	UN	R$ 1,71	R$ 85,50
0010	Bola Volley oficial	60	UN	R$ 81,96	R$ 4.917,60
0011	Bomba para encher bola	36	UN	R$ 25,94	R$ 933,84
0012	Cartão para arbitro	50	PAR	R$ 13,65	R$ 682,50
0013	Caneleira	36	PAR	R$ 23,90	R$ 860,40
0014	Chuteira adulto com trava	36	PAR	R$ 102,45	R$ 3.688,20
0015	Chuteira society adulto	36	PAR	R$ 102,45	R$ 3.688,20
0016	Colchonete p/ ginástica (90 x 40 x 40)	60	UN	R$ 40,98	R$ 2.458,80
0017	Cone 50cm	30	UN	R$ 25,95	R$ 778,50
0018	Cone 23cm	50	UN	R$ 8,19	R$ 409,50
0019	Corda de pular com punho	60	UN	R$ 10,24	R$ 614,40
0020	Prato de sinalização	40	UN	R$ 6,83	R$ 273,20
0021	Rede de Volley fio 2mm	10	UN	R$ 99,03	R$ 990,30
0022	Rede futebol de campo oficial 4mm	12	PAR	R$ 324,41	R$ 3.892,92
0023	Rede futsal 4mm	12	PAR	R$ 239,05	R$ 2.868,60
0024	Rede futebol society fio 4mm	12	PAR	R$ 194,65	R$ 2.335,80
VALOR TOTAL LOTE 1:					R$ 74.900,00

LOTE II					
ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR R$	
				UNITÁRIO	TOTAL
0001	Bermuda para Juiz	12	UN	R$ 40,49	R$ 485,88
0002	Camisa para juiz	12	UN	R$ 45,04	R$ 540,48
0003	Colete para treino	150	UN	R$ 23,39	R$ 3.508,50
0004	Equipe de futebol juvenil com 16 shorts e 16 camisas	10	CJ	R$ 584,87	R$ 5.848,70
0005	Equipe futebol adulto com 16 shorts e 16 camisas FF confecções	12	CJ	R$ 584,87	R$ 7.018,44
0006	Meião Profissional	100	PAR	R$ 16,11	R$ 1.611,00

0007	Short para futebol	100	UN	R$ 15,97	R$ 1.597,00
VALOR TOTAL LOTE 2:					**R$ 20.610,00**

LOTE III					
ITENS	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**	**UNID.**	**VALOR R$**	
				UNITÁRIO	**TOTAL**
0001	Medalha ouro grande	400	UN	R$ 5,00	R$ 2.000,00
0002	Medalha ouro média	400	UN	R$ 4,31	R$ 1.724,00
0003	Medalha ouro pequena	400	UN	R$ 3,60	R$ 1.440,00
0004	Medalha prata grande	300	UN	R$ 4,60	R$ 1.380,00
0005	Medalha prata media	300	UN	R$ 3,42	R$ 1.026,00
0006	Medalha prata pequena	300	UN	R$ 3,60	R$ 1.080,00
0007	Troféu de 100cm	10	UN	R$ 276,93	R$ 2.769,30
0008	Troféu de 90cm	15	UN	R$ 273,33	R$ 4.099,95
0009	Troféu de 25cm	15	UN	R$ 50,35	R$ 755,25
0010	Troféu de 30cm	15	UN	R$ 57,54	R$ 863,10
0011	Troféu de 40cm	15	UN	R$ 64,70	R$ 970,50
0012	Troféu de 50cm	10	UN	R$ 115,08	R$ 1.150,80
0013	Troféu de 70cm	10	UN	R$ 140,25	R$ 1.402,50
0014	Troféu de 80cm	10	UN	R$ 143,86	R$ 1.438,60
VALOR TOTAL LOTE 3:					**R$ 22.100,00**
VALOR TOTAL: R$ 117.610,00 CENTO E DEZESSETE MIL SEISCENTOS E DEZ REAIS					**R$ 117.610,00**

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento do objeto licitado será efetuado em até 30 dias, mediante Nota Fiscal/Fatura;

CLÁUSULA VI – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

6.1 O preço proposto não será reajustado durante o período vigente, na forma do § 1° do art. 28, da Lei n° 9.069, de 29 de junho de 1995. Poderá ser alterado após esse período mediante índice divulgado, observada a legislação em vigor.

CLÁUSULA VII- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão, à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSOS: 500 - TESOURO
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO / 33.90.39 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
PROGRAMA DE TRABALHO: 2.035 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE - 27.122.0011.2035 / 2.155 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS - 27.812.0011.2155

CLÁUSULA VIII – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 A execução do objeto licitado será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, observado o que se segue:

8.1.1 O representante do CONTRATANTE anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

8.1.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

8.1.3 A existência da fiscalização do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação do objeto licitado a serem executados;

8.1.4 O CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço a fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA XIX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II– Multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;

III – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato a partir do 6° dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n° 14.133/2021;

IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V– Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

9.2 A contratada convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.3 As multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta)

dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas pela CONTRATANTE dos valores das Notas Fiscais/Faturas.

9.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.

9.5 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicados à CONTRATADA juntamente com as de multa.

9.6 Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, nos termos do inciso I, do Art. 165 da Lei 14.133/2021.

CLÁSULA X – DA RECISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.2 constituem motivos para rescisão do Contrato:

10.2.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;

10.2.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;

10.2.3 a lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a CONTRATANTE, a presumir a impossibilidade da realização do objeto licitado, nos prazos estipulados;

10.2.4 o atraso injustificado no início da prestação do objeto licitado;

10.2.5 a paralisação do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

10.2.6 a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;

10.2.7 o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;

10.2.8 o cometimento reiterado de faltas registradas pela CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;

10.2.9 a decretação de falência;

10.2.10 a dissolução da firma contratada;

10.2.11 a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

10.2.12 razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

10.2.13 a supressão do serviço, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

10.2.14 a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e

mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

10.2.15 o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

10.2.16 a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA XI – DA VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA XII – DAS ALTERAÇÕES

12.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de Simplício Mendes-PI.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presentes.

Simplício Mendes-PI, 13 de fevereiro de 2025.

MARCIO JOSE PINHEIRO MOURA:02053914351 Assinado de forma digital por MARCIO JOSE PINHEIRO MOURA:02053914351 Dados: 2025.02.13 10:40:34 -03'00'

Prefeitura Municipal de Simplício Mendes-PI
CONTRATANTE

Ana Pelis de Sousa Moura

A C S MOURA
NOME DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG: CPF:

RG: CPF